LEI Nº 314/2007 **EM, 12 DE JULHO DE 2007.**

"Dispõe sobre alteração dos artigos 8,11,20,21,23,25 e 27 da Lei nº 185/2002 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 8,11,20,21,23,25 e 27 da Lei nº 185 de 16 de maio de 2002, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente...

I – Fundo Municipal...
II – Conselho Municipal...
III – Conselho Tutelar...

Leia-se:

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Fundo Municipal para Infância e Adolescente,
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
III – Conselho Tutelar.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

I – três membros indicados...

a) – um membro...
b) – um membro...
c) – um membro...

II – três membros representando...

a) – um membro...
b) – um membro...
c) – um membro...

Parágrafo único – Os membros do Conselho...

Leia – se:

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I – três membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular, sendo:

d) um membro da Pastoral da Criança;
e) um membro da Entidade Religiosa;
f) um membro do Conselho Deliberativo Escolar

II – três membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos, sendo:

d) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) um membro do Gabinete do Prefeito Municipal;
f) um membro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão escolhidos por cada representação deste artigo, nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 20º - Fica criado o Conselho Tutelar...

Leia-se:

Art. 20º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 21º - O Conselho Tutelar...

Parágrafo Único – A recondução permitida...

Leia-se:

Art. 21º - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros remunerados e 05(cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue este período.

Parágrafo Primeiro – A recondução permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente em igualdade com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

Parágrafo Segundo – Só é considerado recondução, o mandato imediatamente seguinte, nada impedindo que o conselheiro após passar um mandato livre volte a se candidatar, pois nesse caso não estaria havendo recondução.

Parágrafo Terceiro – Não há escolha de suplentes que são os candidatos que na ordem de escolha e em numero de 05(cinco) restarem imediatamente após os 05(cinco) membros que compõem o Conselho.

Art. 23º - Os membros titulares...

Parágrafo Único – Considerada a extensão...

Leia-se:

Art. 23 – Os membros titulares do Conselho Tutelar terão direito à contraprestação laboral de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, ou seja, um salário mínimo vigente, inclusive com direito a férias acrescidas do benefício constitucional e 13º(décimo terceiro) salário, não integrando o quadro de funcionários da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselheiro Tutelar, a função de conselheiro exige dedicação exclusiva, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 25º - Consideram-se recursos necessários ao ...

Leia-se:

Art. 25º - Consideram-se recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, os valores referentes aos salários dos Conselheiros, bem como, o custeio de capacitação de todos os Membros e a manutenção de material, sala e linha telefônica.

Art. 27º - São requisitos para a ...

I – reconhecida...
II – idade...
III – residência fixa...
IV – 1º grau...

Leia-se:

Art. 27º - Em decorrência da complexidade do cargo e das responsabilidades das funções a serem desempenhadas, só poderá participar para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato que no ato da inscrição, preencher os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residência fixa no município mínimo de dois anos (comprovada através do titulo de eleitor)
IV –...
V – estar quites com a justiça eleitoral;
VI – ter conhecimento de informática;
VII – sanidade física e mental;

VIII – certidões de antecedentes civil e criminal junto ao Cartório Distribuidor do Fórum onde a pessoa é residente e domiciliada nos últimos 05(cinco) anos.

IX – ausência de penalização de perda do cargo.

Art. 2º - O Conselheiro que não estiver cumprindo a contento suas funções poderá ser afastado cautelarmente em processo administrativo, a ser instaurado e presidido por comissão de 03(três) servidores do quadro efetivo da municipalidade, designada mediante portaria do Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 8.112/90.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL